

Lê textos técnicos na língua inglesa \*

Assinale a porcentagem correspondente a esta atividade.

Em que ano ingressou na Universidade? \*

Em que ano iniciou suas atividades na função que ocupa no momento? \*

Tem conhecimentos básicos de inglês? \*

Caso seja contemplado com a bolsa, em qual escola gostaria de estudar o idioma? \*

Qual o motivo da sua escolha? \*

Em que cidade deseja realizar a prova de nivelamento? \*

Justifique a sua necessidade de proficiência no idioma inglês (no máximo 10 linhas) \*

Anexo II  
Quadro de cálculo do peso das atividades exercidas pelo servidor informadas no formulário de inscrição  
1. Assinale a porcentagem correspondente a cada uma das atividades que você realiza.

	0%	até 10%	de 11% a 25%	de 26% a 50%	51% a 75%	mais de 76%	Peso
Realiza contato com instituições estrangeiras ou representantes de outros países no idioma inglês	0	1	2	3	4	5	3
Realiza contato com público estrangeiro, pessoalmente ou por telefone, em inglês	0	1	2	3	4	5	
Atende parceiros internacionais e alunos estrangeiros que falam inglês	0	1	2	3	4	5	
Produz materiais em inglês (artigos, projetos, catálogos, relatórios, etc.)	0	1	2	3	4	5	
Participa de reuniões em inglês	0	1	2	3	4	5	2
Realiza contato com público estrangeiro, por e-mail, em inglês	0	1	2	3	4	5	
Realiza traduções e versões de documentos em inglês, inerentes à área	0	1	2	3	4	5	
Lê textos técnicos na língua inglesa	0	1	2	3	4	5	1

Será dada pontuação 0 a 5 para as atividades exercidas de acordo com o tempo dedicado a cada uma delas e o resultado será multiplicado pelo peso da atividade.  
Exemplo: Um funcionário que "Participa de reuniões em inglês" de 26% a 50% do seu tempo receberá pontuação 9 por esta atividade.

## Portal de Negócios

Busca gratuita de todo o acervo do Diário Oficial desde 1891.  
Mais transparência à administração pública.



Conheça os serviços e produtos eletrônicos da Imprensa Oficial:

DO.busca  
DO.informa  
e-negociospublicos

e-juntacomercial  
e-negociosinforma  
Certificação Digital

Imprensa Oficial, garantia de transparência e segurança da informação  
www.imprensaoficial.com.br



### GABINETE DO REITOR

#### Portaria GR-6244, de 19-06-2013.

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas USP Internacional, para alunos de Instituições de Ensino Superior estrangeiras na USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42 do Estatuto da USP, tendo em vista manifestação da Comissão de Orçamento e Patrimônio e considerando:

- a importância de oferecer aos estudantes da Universidade de São Paulo oportunidades para seu desenvolvimento acadêmico no plano internacional, sendo que uma das formas para tanto é estabelecer um ambiente de convivência com estudantes de diversos países; e

- que a USP é uma referência acadêmica internacional para acolher estudantes estrangeiros em seu meio acadêmico, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Bolsas USP Internacional, com o objetivo de viabilizar a vinda para a Universidade de São Paulo, para realização de cursos, estudos, disciplinas ou atividades de pesquisa, de alunos de Instituições de Ensino Superior (IES) estrangeiras, localizadas nas seguintes regiões:

- Região A: América do Sul, América Central e África Subsaariana;
- Região B: América do Norte e Caribe;
- Região C: Europa, Norte da África e Oriente Médio;
- Região D: Ásia Central, países do Golfo Pérsico, Ásia Meridional, Sudeste Asiático e Oceania.

Artigo 2º - O Programa terá uma Comissão Coordenadora, que será responsável pela implementação das bolsas.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora será designada pelo Reitor, que será seu presidente.

Artigo 3º - Caberá à Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas USP Internacional:

- I. estabelecer diretrizes e critérios para a seleção dos alunos estrangeiros interessados nas bolsas;
- II. consultar as Unidades a respeito do número de vagas a serem disponibilizadas para os alunos estrangeiros, tanto para o caso de realização de cursos, quanto para realização de projetos de pesquisa;
- III. homologar o resultado da seleção dos alunos.

Artigo 4º - O Programa de Bolsas USP Internacional disponibilizará um total de 60 (sessenta) bolsas, sendo 15 (quinze) bolsas para cada uma das Regiões mencionadas no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em 2013, serão oferecidas apenas 05 (cinco) bolsas do Programa para IES localizadas na Região A, uma vez que, neste ano, a América Latina já está sendo atendida pelo Programa de Bolsas USP - América Latina de Mobilidade Internacional (criado pela Portaria GR 5840/2012).

Artigo 5º - Cada bolsa terá a duração de um semestre letivo e contemplará os seguintes valores:

- I. até seis mensalidades, no valor de R\$ 1.200,00;
- II. um adicional a título de auxílio para as despesas de deslocamento para o Brasil, cujo valor será definido de acordo com a região geográfica de origem dos alunos;
- III. um adicional a título de auxílio para as despesas de instalação no Brasil, no valor de uma mensalidade;
- IV. seguro-viagem válido para o período do intercâmbio.

Parágrafo único - Aos alunos que realizem programa de Dupla Diplomação ou de cotutela, poderão ser concedidas até

18 (dezoito) mensalidades, sendo que o auxílio de deslocamento será o valor aumentado em 50%.

Artigo 6º - Para se inscrever no Programa de Bolsas USP Internacional, o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado em uma IES estrangeira conveniada com a USP;
- II. ter completado no mínimo 50% dos créditos ou equivalente do curso no qual está matriculado na IES de origem;
- III. ter uma carta de recomendação da IES de origem para participar do Programa.

§ 1º - O aluno deverá apresentar um plano de estudos a ser desenvolvido na USP, aprovado pela IES de origem.

§ 2º - As inscrições serão recebidas pela Vice-Reitoria Executiva de Relações Internacionais (VRERI).

§ 3º - A Comissão Coordenadora, a VRERI e os Núcleos Internacionais da USP com sede em São Paulo, Boston, Londres e Singapura serão responsáveis pela divulgação do presente Programa, tanto no âmbito da USP quanto no das IES estrangeiras conveniadas com esta Universidade.

Artigo 7º - A seleção dos alunos bolsistas será realizada por Comissão a ser indicada pelo Reitor especificamente para tal finalidade.

Artigo 8º - Os alunos contemplados com bolsas deste Programa se comprometem a:

- I. dedicar-se exclusivamente às atividades constantes do plano de estudos durante o período de estadia na USP;
- II. apresentar um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas no período de estadia na USP, até 30 (trinta) dias após o encerramento da bolsa;
- III. assinar o termo de outorga e recebimento de bolsa.

Artigo 9º - São critérios para a seleção dos bolsistas: o desempenho do aluno nos cursos realizados, as atividades eventualmente já realizadas em pesquisa acadêmica, prêmios ou destaques em atividades acadêmicas em sua Universidade de origem, entre outros critérios a serem estabelecidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Artigo 10 - Tão logo sejam concluídos os processos de seleção e de mobilidade de bolsistas iniciados sob a égide do Programa de Bolsas USP - América Latina de Mobilidade Internacional, fica revogada a Portaria GR 5840, de 21-09-2012.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR 6169, de 15-4-2013 (Proc. USP 2013.1.7634.1.8).

#### Portaria GR-6245, de 27-06-2013

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Superintendência de Assistência Social, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	01

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Proc. USP 11.1.1533.35.8).